

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

1. OBJETIVO

1.1 A presente “*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse*”, aprovada na reunião do Conselho de Administração da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, realizada em 14 de fevereiro de 2020, visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Companhia, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.

1.2 Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) por todos os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos, filhos de seus cônjuges, de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges, de companheiros(as).

1.3 Esta Política tem como fundamento: (i) o Estatuto Social; (ii) o Código de Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; e (v) o Regulamento do Novo Mercado.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

2.1.1 “B3”: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.1.2 “Código de Conduta”: Significa o Código de Conduta aplicável à Companhia, aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de fevereiro de 2020.

2.1.3 “Companhia”: Significa a Cury Construtora e Incorporadora S.A.

2.1.4 "Condições de Mercado": Significam aquelas condições em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

2.1.5 "Conselho de Administração": Significa o conselho de administração da Companhia.

2.1.6 "CVM": Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

2.1.7 "Deliberação 642": Significa a Deliberação nº 642 da CVM, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada.

2.1.8 "Diretoria": Significa a diretoria estatutária da Companhia.

2.1.9 "Estatuto Social": Significa o estatuto social da Companhia, conforme alterado.

2.1.10 "Instrução CVM 480": Significa a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

2.1.11 "Lei das Sociedades por Ações": Significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.12 "Montante Relevante": Significa o montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 meses consecutivos, alcance valor superior a R\$50.000.000,00 ou 1% do ativo total da Companhia.

2.1.13 "Pessoal Chave da Administração": Significa as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

2.1.14 “Partes Relacionadas”: Em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação 642, significa as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com as entidades que estão relacionadas com a Companhia.

- (i) Uma pessoa, ou seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), filhos, filhos de seu cônjuge, de companheiro(a), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges, de companheiros(as), está relacionada com a Companhia se:
 - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - (c) for membro do Pessoal Chave da Administração, da Companhia ou da controladora da Companhia.
- (ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - (c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - (d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com

a mesma também serão considerados partes relacionadas com a Companhia;

- (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
- (g) uma pessoa identificada na letra (i)(a) tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração; e
- (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

2.1.15 “Política”: Significa a presente “*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse*”.

2.1.16 “Regulamento do Novo Mercado”: Significa o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

2.1.17 “Transações com Partes Relacionadas”: Significam as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

2.2 Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis.

2.3 Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- (a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (c) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências de Estado que

não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

- (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

3.1 O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

3.2 No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

3.3 Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

3.4 Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

3.5 Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

3.6 A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política,

devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração.

4. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1 Os acionistas da Companhia, seus administradores e suplentes, da Companhia e de suas controladas, seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos(as), filhos(as) de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges deverão informar, por escrito, a Diretoria da Companhia, sempre que for o caso, sobre quaisquer transações entre elas (pessoas definidas nesse item) e a Companhia, desde que tenham ciência.

4.1.1 Caso a transação informada seja configurada como uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pela Diretoria da Companhia, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política, não podendo ser ignorada de modo algum.

4.1.2 Quando solicitado pela Diretoria, as transações indicadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas. Caso não as informações não sejam apresentadas, serão automaticamente tratadas como Transações com Partes Relacionadas.

5. COMPETÊNCIA DE APROVAÇÃO DE TRANSAÇÃO ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS

5.1 Quando do recebimento de informações pela Diretoria da Companhia, caberá a ela informar aos órgãos competentes, ou seja, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme aplicável aos respectivos casos, sobre a referida transação.

5.2 A competência para aprovação de transação envolvendo partes relacionadas é do Conselho de Administração, quando a operação superar, individual ou conjuntamente, o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

5.3 Na hipótese de a transação não superar os valores acima estabelecidos, a competência para apreciar e aprovar a operação é da Diretoria.

5.4 Nos casos em que a competência para aprovação da transação for do Conselho de Administração, antes deste apreciar a transação, a área de *Compliance* deverá analisar a operação entre as partes relacionadas e emitir um parecer recomendando ou não a

conclusão desta.

6. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1 As transações com Partes Relacionadas levarão em consideração, em primeiro lugar, os interesses da Companhia e de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, conforme o caso, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente.

6.2 A Companhia, por meio de sua Diretoria e do Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;
- (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e
- (iii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

7. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

7.1 A Diretoria da Companhia deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas e remetê-las ao Conselho de Administração. Todas as Transações com Partes Relacionadas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

7.2 A Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, terão acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema. A Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.

7.3 Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria e o Conselho de

Administração, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, poderão ainda considerar:

- (i) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (ii) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (vi) (i) a observância aos princípios e regras desta Política.

7.4 A Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso concluam ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

8. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

8.1 São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e
- (ii) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):
 - (a) aos administradores e membros do conselho fiscal ou de administração ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros,

descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;

- (b) aos parentes, até o segundo grau, das pessoas mencionadas acima; e
- (c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros e respectivos parentes até o segundo grau.

8.2 É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

9. PENALIDADES

9.1 As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir infração à legislação aplicável, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao previsto no Regulamento do Novo Mercado.

10. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

10.1 Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Instrução CVM 480 e da Deliberação 642, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza.

10.2 A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

10.3 Nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480, Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$50.000.000,00; ou (ii) 1% do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua

ocorrência, na forma indicada na Instrução CVM 480.

10.3.1 O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

11. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

11.1 O Conselho de Administração irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada no site de Relações com Investidores da Companhia (www.cury.net/ri).

* * * *